APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

Instituição de Utilidade Pública

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

OTIMIZAÇÃO FISCAL DAS REMUNERAÇÕES

Formador: Fernando Parsotam/ habilitações: Licenciado

DGERT ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

AGENDA

AGENDA

- INTRODUÇÃO
- ASPECTOS FISCAIS
- RENDIMENTOS DO TRABALHO
- ATENUAÇÕES DA TRIBUTAÇÃO E EXCLUSÕES TRIBUTÁRIAS
- INDEMNIZAÇÃO PELA CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
- IMPORTÂNCIAS DESPENDIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL COM SEGUROS E OPERAÇÕES DO RAMO VIDA, CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES, FUNDOS DE POUPANÇA-REFORMA OU QUAISQUER REGIMES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL
- REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
- AJUDAS DE CUSTO E IMPORTÂNCIAS AUFERIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO
- ESTÁGIOS PROFISSIONAIS
- GRATIFICAÇÕES E OUTRAS REMUNERAÇÕES DO TRABALHO DE MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS E TRABALHADORES A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
- OUTRAS REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL
  OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE
- RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
- ACTOS ISOLADOS
- IVA DEDUTÍVEL DAS DESPESAS
- COMUNICAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES
- RELAÇÃO COM AS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL
- BENEFÍCIOS NA SEGURANÇA SOCIAL

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

- ***Se os recursos financeiros e materiais são indispensáveis ao exercício de qualquer actividade económica, não é menos verdade que o sucesso de qualquer organização está fortemente dependente dos recursos humanos.***

- ***Uma empresa constitui um sistema aberto, em constante interacção com o meio ambiente, exigindo uma predisposição permanente para a mudança. Quanto maior for a capacidade de adaptação a essa mudança e quanto maior for a propensão à inovação, maiores serão as vantagens competitivas para a empresa.***

INTRODUÇÃO

Os recursos humanos, como todos os outros, implicam custos/gastos, os quais são, basicamente, constituídos por:

- ***Remunerações fixas (certas) e/ou variáveis*** *recebidas pelos trabalhadores vinculados à empresa por contrato individual de trabalho, sem termo ou com termo, certo ou incerto, como contraprestação da actividade desenvolvida.*

INTRODUÇÃO

- ***Remunerações fixas (certas) e/ou variáveis*** *atribuídas aos órgãos sociais da empresa, conforme a estrutura adoptada, e o deliberado pelo órgão compete.*

- ***Contribuições para a segurança social***

- ***Seguros obrigatórios e facultativos efectuados a favor do pessoal***

INTRODUÇÃO

Os recursos humanos, como todos os outros, implicam custos/gastos, os quais são, basicamente, constituídos por:

- ***Gastos de carácter social, como sejam:***
  - *refeitórios*
  - *assistência médica/medicamentosa*
  - *bolsas de estudo ou qualquer apoio escolar concedido a trabalhadores e descendentes*
  - *subsídios de casamento, maternidade e outros análogos*
  - *complemento de subsídio de doença*
  - *etc.*
- ***Formação profissional.***
- ***Indemnizações por despedimento.***
- ***Atribuição de benefícios de reforma, os quais constituem verdadeiras remunerações no, ou após o, términus da vida activa dos trabalhadores.***

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

CATEGORIAS DOS BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (NCRF 28 do SNC)
(base NIC (IAS) 19)

- **BENEFÍCIOS A CURTO PRAZO**
- **BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO**
- **OUTROS BENEFÍCIOS A LONGO PRAZO**
- **BENEFÍCIOS DE TÉRMINUS**
- **BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO EM CAPITAL**

Benefícios dos empregados – são todas as formas de remuneração dadas por uma entidade em troca do serviço prestado pelos empregados

INTRODUÇÃO

BENEFÍCIOS A CURTO PRAZO

- Benefícios que se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respectivo serviço, tais como salários, ordenados e contribuições para a segurança social, licença anual paga e licença por doença paga, participação nos lucros e bónus e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos empregados correntes

BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

- Benefícios dos empregados (que não sejam de términus e de compensação em capital próprio) que sejam pagáveis após a conclusão do emprego, tais como pensões, outros benefícios de reforma, seguros de vida pós emprego e cuidados médicos pós emprego.

INTRODUÇÃO

OUTROS BENEFÍCIOS A LONGO PRAZO

- Benefícios incluindo licença de longo serviço ou licença sabática, jubileu ou outros benefícios de longo prazo, benefícios de invalidez a longo prazo e, se não forem pagáveis completamente dentro de doze meses após o final do período, a participação nos lucros, bónus e remunerações diferidas.

BENEFÍCIOS DE TÉRMINUS

- Benefícios pagáveis em consequência de:
  - A decisão de uma entidade cessar o emprego de um empregado antes da data normal da reforma;

  Ou de

  - Decisão de um empregado de aceitar a saída voluntária em troca desses benefícios

INTRODUÇÃO

BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO EM CAPITAL

Benefícios dos empregados pelos quais:

a) Os empregados têm direito a receber instrumentos financeiros de capital próprio emitidos pela entidade (ou pela sua empresa mãe);

Ou

b) A quantia da obrigação da entidade para com os empregados depende do preço futuro de instrumentos financeiros de capital próprio emitidos pela entidade.

INTRODUÇÃO

Os benefícios dos empregados incluem os benefícios proporcionados quer a empregados quer aos seus dependentes e podem ser liquidados por pagamentos (ou o fornecimento de bens e serviços) feitos quer diretamente aos empregados, aos seus cônjuges, filhos ou outros dependentes quer a outros, tais como empresas de seguros.

Um empregado pode proporcionar serviços a uma entidade numa base de tempo completo, de tempo parcial, permanente, eventual ou temporária.

Para os fins da NCRF 28, os empregados incluem diretores e outro pessoal de gerência.

INTRODUÇÃO

GASTOS COM O PESSOAL ASPETOS CONTABILÍSTICOS

- *Contabilisticamente só são de considerar em Gastos com o Pessoal os gastos relativos aos órgãos estatutários e ao pessoal vinculado à empresa por contrato individual de trabalho ou por outro sujeito ao mesmo regime jurídico (pessoal em comissão de serviço, por exemplo).*

- *Os honorários pagos a trabalhadores independentes e os gastos resultantes da celebração de contratos de utilização de trabalho temporário são considerados como* ***serviços externos****.*

INTRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES:

QUANTO AO MODO DE PAGAMENTO

- *Remunerações em dinheiro*
- *Remunerações em espécie*

QUANTO AO MOMENTO DA PRESTAÇÃO E DA EXIGIBILIDADE

- *Remunerações correntes (pagas no período em que o trabalho é prestado)*
- *Remunerações diferidas (existe um lapso de tempo entre os dois momentos, exemplo dos benefícios de reforma e subsídio de férias)*

INTRODUÇÃO

CUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO DO ACRÉSCIMO OU DA ESPECIALIZAÇÃO:

- *As remunerações variáveis são total ou parcialmente processadas no mês seguinte àquele a que respeitam.*

- *Os benefícios de reforma, decorrendo do trabalho prestado, só são exigíveis no ou após o términus da prestação de serviço.*

- *O direito a férias reporta-se normalmente ao trabalho prestado no ano civil anterior.*

- *Algumas remunerações, sendo pagas em base anual, devem ser contabilizadas no período a que respeitam por duodécimos.*

INTRODUÇÃO

GASTOS COM O PESSOAL ENQUADRANENTO PELO "SNC" :

- ***Conta 63 «Gastos com o pessoal»***
  - *63.1 Remunerações dos órgãos sociais*
  - *63.2 Remunerações do pessoal*
  - *63.3 Benefícios pós-emprego*
  - *63.31 Prémios para pensões*
  - *63.32 Outros benefícios*
  - *63.4 Indemnizações*
  - *63.5 Encargos sobre remunerações*
  - *63.6 Seguro de acidentes no trabalho e doenças profissionais*
  - *63.7 Gastos de acção social*
  - *63.8 Outros gastos com o pessoal*

- ***As subcontas serão subdivididas de acordo com as características de cada empresa.***

INTRODUÇÃO

GASTOS COM O PESSOAL ENQUADRANENTO PELO "SNC" :

- ***As remunerações podem ser subdivididas em:***

- *vencimento base*
- *senhas de presença*
- *subsídio de férias*
- *subsídio de Natal*
- *trabalho extraordinário*
- *trabalho nocturno*
- *diuturnidades*
- *prémio de produtividade*
- *subsídio por deslocação*
- *subsídio de residência*
- *abono para falhas*
- *ajudas de custo (sujeitos/ não sujeitos)*
- *subsídio de refeição (sujeitos/ não sujeitos)*
- *etc.*

INTRODUÇÃO

GASTOS COM O PESSOAL ENQUADRANENTO PELO "SNC" :

- ***As dívidas relacionadas com o pessoal, que não resultem de compras ou vendas inerentes à actividade da empresa, são integradas no SNC na conta 23 - «PESSOAL»***

Operações	Órgão social	Pessoal
Remunerações a pagar	2311	2312
Adiantamentos	2321	2322
Cauções	2371	2372
Outras operações	2381	2382

INTRODUÇÃO

REMUNERAÇÕES DO EXERCÍCIO COM PAGAMENTO DIFERIDO ENQUADRANENTO PELO "SNC"

As remunerações imputáveis ao exercício mas apenas sujeitas a processamento e pagamento posterior, são contabilizadas através da conta (2722 – Credores por acréscimos de gastos), a qual deve ser desdobrada de acordo com a natureza das remunerações e dos encargos sociais envolvidos

INTRODUÇÃO

REMUNERAÇÕES DO EXERCÍCIO COM PAGAMENTO DIFERIDO ENQUADRANENTO PELO "SNC"

Previsão, em 31/12/N dos encargos com férias a levar a gasto do próprio exercício

ANO N	Débito	Crédito
Gastos previsto		2722
Remunerações órgãos sociais	631	
Remuneração pessoal	632	
Encargos sobre remunerações	635	

INTRODUÇÃO

REMUNERAÇÕES DO EXERCÍCIO COM PAGAMENTO DIFERIDO ENQUADRANENTO PELO "SNC"

Processamento dos encargos sobre férias referentes ao trabalho prestado no ano anterior

ANO N+1	Débito	Crédito
Gastos previstos com o pessoal	2722	-
Retenção IRS	-	2421
Segurança social (11%+23,75%)	-	245
Sindicato	-	277
Remunerações líquidas	-	231

ASPECTOS FISCAIS

Orçamento do Estado para 2021 e outra legislação relevante em IRS

I.Outra legislação relevante

Lei n.º 75.º-B/2020, de 31/12 (OE/2021)

1. *Alterações ao Código do IRS*
2. *Alterações ao EBF e Outras normas relevantes*

Outra legislação relevante em IRS

- **Lein.º47/2019,de08/07:**
- Alteração do **DL n.º11/2008, de 17/01 (Regime de Execução de Acolhimento Familiar)**, aditando, entre outros, o **artigo 44.º-A**, **Deduções à coleta** de despesas de saúde e de despesas de formação e educação de crianças ou jovens em regime de acolhimento, bem com de dedução fixa prevista no artigo 78.º-A do CIRS no âmbito da Família de Acolhimento (entrada **em vigor em 01 abril 2020**).
- Entretanto, o DL n.º11/2008 foi revogado pelo novo Regime aprovado pelo DL n.º139/2019, de 16/09, mantendo, porém, em vigor, a norma do artigo44.º-A aqui em causa,
- ❖**Lein.º27- A/2020, de 27/07 (alteração ao OE/2020 e outros diplomas):**
- Cria um regime fiscal especial de dedução de prejuízos fiscais (artigo11.º);
- Limitação extraordinária de pagamentos por conta (artigo12.º);
- Outras medidas no âmbito do IRC.

Outra legislação relevante em IRS

❖ **Lein.º48/2020,de24/08:**

Possibilidade de os pensionistas que **receberam, em 2017 ou em 2018, pensões** respeitantes a anos anteriores, optarem, querendo, pelo **regime alternativo de tributação de rendimentos de anos anteriores** previsto no n.º 3 do art.º74.º do Código do IR. (aplica-se o regime alternativo de rendimentos de anos anteriores introduzido em 2019 pela Lei n.º119/2019, de18/09).

Ofício-circula do n.º 20227/2021, de 13/01

Despacho de SEAAF n.º 207/2020-XXII, de 14/12

Instruções da DSIRS – mail de 28/10/2020

Outra legislação relevante em IRS

❖ **Portarian.º220/2020,de21/09:**

Atualiza os coeficientes de desvalorização da moeda (artigo 50.º Código do IRS (CIRS))

❖ **RMMG-Decreto-lein.º109-A/2020,de31/12:**

665€=>Atualiza o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a partir de 01.01.2021

❖ **IAS–Portaria n.º27/2020, de 31/01 (mantém-se o fixado em 2020):**

438,81€=>Atualiza o valor anual do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES FISCAIS
LEI N.º 75-B/2020, DE 31 DE DEZEMBRO (OE 2021)

ART.º 403.º - REGIME EXTRAORDINÁRIO E TRANSITÓRIO DE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO
(Carece de regulamentação por portaria dos Min. Fin. e Seg. Social)

Regime aplicável durante o ano de 2021 às **grandes empresas,** residentes ou não residentes c/estabelecimento estável em território português que tenham registado um **resultado líquido positivo no período contabilístico iniciado em ou após 1.1.2020** e que consiste no condicionamento da usufruição dos BF e apoios públicos à observância da manutenção do nível de emprego e na proibição de efetuar despedimentos nas modalidades previstas.

n.º médio de trabalhadores no ano de 2021 ≥ ao registado em 1.10.2020

OUTRAS DISPOSIÇÕES FISCAIS LEI N.º 75-B/2020, DE 31 DE DEZEMBRO (OE 2021)

ART.º 403.º - REGIME EXTRAORDINÁRIO E TRANSITÓRIO DE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

BF ABRANGIDOS NO PT DE 2021 PELA LIMITAÇÃO:

- REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 41.º-A EFB);
- BF CONTRATUAIS (NOVOS CONTRATOS)
- RFAI
- SIFIDEII
- CFEI II (ANEXOÀLEI27-A/2020, DE24/7)

➡ SUSPENSÃO DOS BF AUTOMÁTICOS EM 2021 E IMPEDIMENTO DO RECONHECIMENTO, NA PARTE RELATIVA A FACTOS TRIBUTÁRIOS OCORRIDOS EM 2021, QUANTO AOS DEPENDENTES DE RECONHECIMENTO

CONCEITO DE GASTO (ARTº 23º do CIRC)

Para a determinação do lucro tributável, são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo **para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC**, *nomeadamente* ***Encargos de natureza administrativa, tais como:***

- *Remunerações*
- *Ajudas de custo*
- *Pensões ou Complementos de reforma*
- *Transportes*
- *Seguros, incluindo os de vida e operações do ramo «Vida»*
- *Contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares da segurança social*

CATEGORIAS DE RENDIMENTOS

CATEGORIA A – Rendimentos do trabalho dependente;

CATEGORIA B – Rendimentos empresariais e profissionais;

CATEGORIA E – Rendimentos de capitais;

CATEGORIA F – Rendimentos prediais;

CATEGORIA G – Incrementos patrimoniais;

CATEGORIA H – Pensões.

ESTES RENDIMENTOS FICAM SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO QUER SEJAM EM DINHEIRO QUER EM ESPÉCIE, SEJA QUAL FOR O LOCAL ONDE SE OBTENHAM (artºs 15º e 18º do CIRS), A MOEDA E A FORMA POR QUE SEJAM AUFERIDOS, (artº 1º, nº 2 do CIRS).

AS PESSOAS COLECTIVAS E O IRS

Recaem sobre as pessoas colectivas e outras entidades equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português deveres diversos, conexos com a tributação em IRS.

Estas entidades que devam, paguem ou coloquem à disposição rendimentos sujeitos a IRS, ou que intervenham em actos susceptíveis de gerarem rendimentos tributáveis em IRS, ou que sejam credoras de encargos ou despesas susceptíveis de abatimento em IRS, estão subordinadas a um conjunto de obrigações cujos sujeitos activos são quer o Estado, quer os sujeitos passivos de IRS, consoante os casos.

Tais deveres constituem-se, uns no âmbito da substituição tributária, outros no âmbito do dever geral de cooperação que recai sobre as entidades.

Rendimentos do Trabalho

CONCEITO DE RESIDÊNCIA

Em termos de Impostos Diretos o conceito de residência é fundamental para que o rendimento enquadrável em sede de IRS ou IRC seja devidamente quantificado e as obrigações acessórias sejam definidas

(Ex: Retenções na Fonte, Taxas Liberatórias, Declarações de Rendimento, etc).

Territorialidade (Conceito de Residência)

1. Residente/Não residente
2. Residentes não habituais

Residentes/Não residentes)

- Conceito de Residência é essencial para definir o <u>âmbito da sujeição</u> a imposto (art.º 15.º CIRS)

- Residentes → **<u>Princípio da universalidade</u>**
  - Imposto incide sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos fora do território português

- Não residentes → **<u>Princípio da territorialidade/fonte</u>**
  - Imposto incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português (art.º 18.º CIRS)

Residentes/Não residentes

- São residentes em território português os sujeitos passivos que :

a) Hajam nele permanecido **mais de 183 dias**, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;

b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia daquele período, de **habitação** em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;

(art.º 16.º CIRS)

- *Tornam-se residentes desde o primeiro dia do período de permanência*
- *Dia de presença: qualquer dia completo ou parcial, que inclua dormida.*

Residentes/Não residentes

- **Critério temporal**

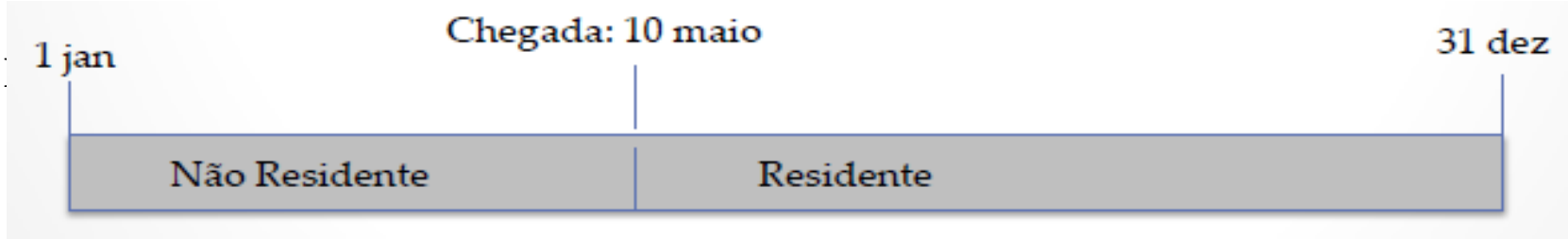

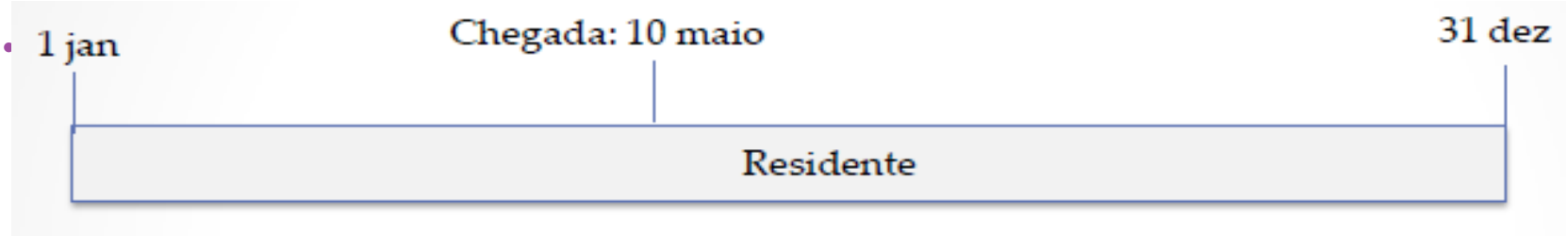

Residentes/Não residentes

<u>Critério habitação</u>

- Residência fiscal parcial (novo regime)

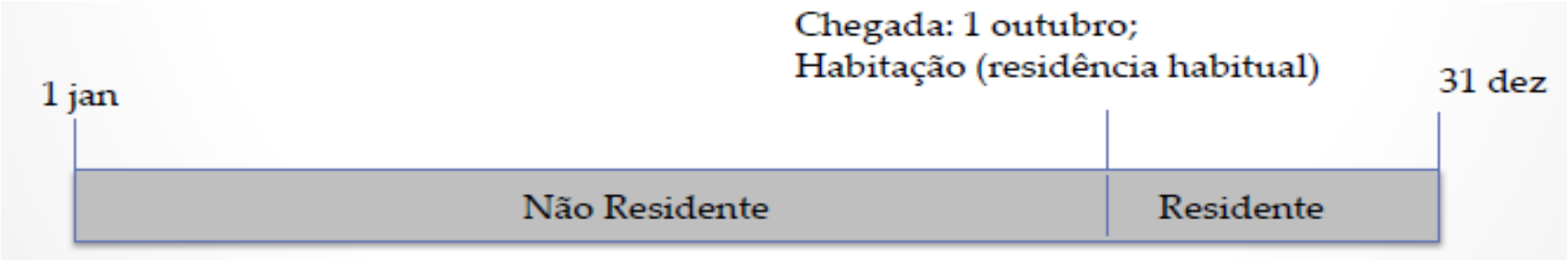

- Residência fiscal – totalidade do ano (anterior regime)

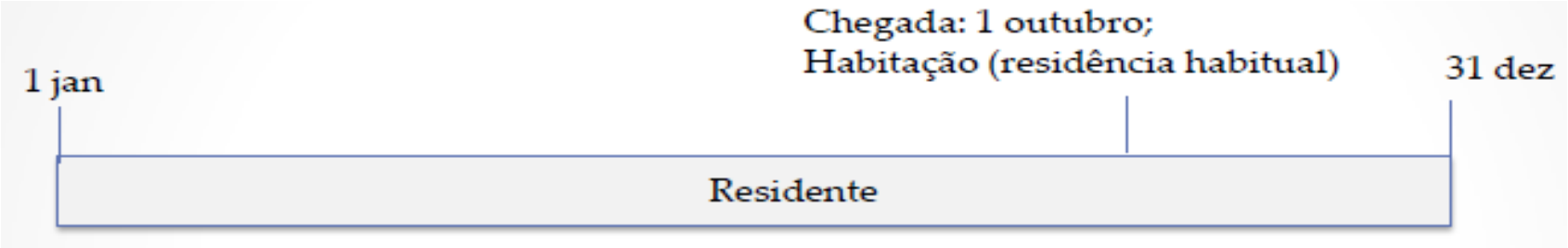

Residentes/Não residentes

- Sujeitos passivos tornam-se residentes **<u>desde o primeiro dia</u>** do período de permanência em território português (art.º 16.º, n.º 3 CIRS)

Salvo quando <u>tenham sido residentes em território português em qualquer dia do ano anterior</u>

Consideram-se residentes desde o 1.º dia do ano em que adquirem a residência em território português (art.º 16.º, n.º 1, als. a) e b) CIRS)

Residentes/Não residentes

Perda da qualidade de residente ocorre a partir do último dia de permanência **salvo** regras de salvaguarda (art.º 16.º, n.º 4)

- Residência fiscal parcial (novo regime)

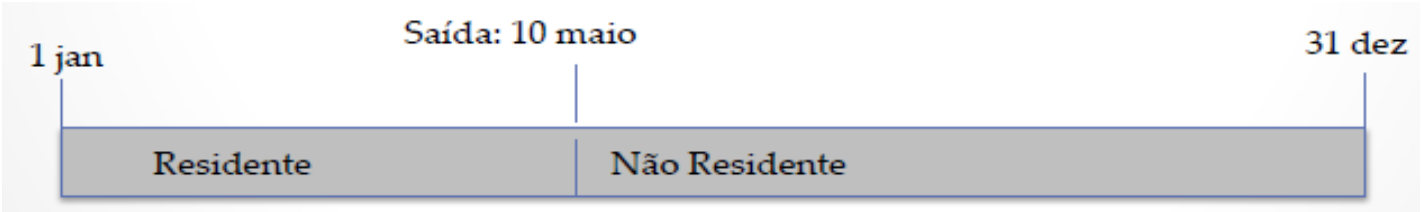

- Residência fiscal – totalidade do ano (anterior regime)

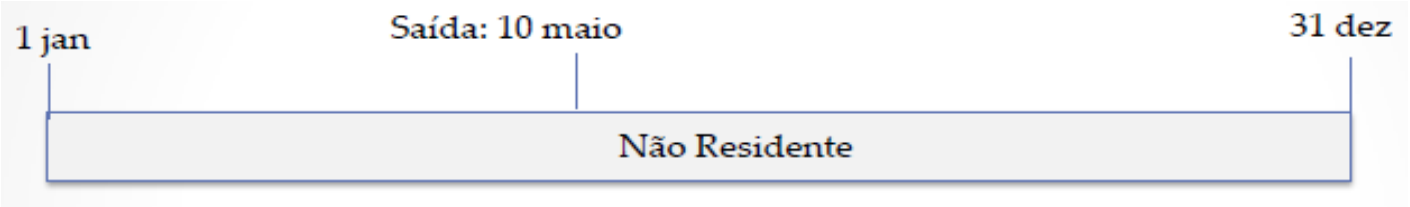

Residentes/Não residentes

1.ª Regra de salvaguarda (à saída) – art.º 16.º, n.º 14 CIRS

- Sujeito passivo considera-se residente durante a totalidade do ano fiscal quando **cumulativamente**:

  a) Permaneça em território português por **período superior a 183 dias** (contínuos ou interpolados);

  b) Obtenha, no decorrer desse ano e **após o último dia de permanência** em território português, quaisquer **rendimentos que fossem sujeitos e não isentos de IRS**, caso o sujeito passivo mantivesse a sua qualidade de residente em território português.

Residentes/Não residentes

1.ª Regra de salvaguarda (à saída) – art.º 16.º, n.º 14 CIRS

- A referida regra de salvaguarda (à saída) **não é aplicável** se sujeito passivo demonstrar que os **rendimentos auferidos são tributados** *[por um imposto sobre o rendimento idêntico ou substancialmente similar ao IRS]* **no seu domicílio ou residência**:

  a) Noutro Estado membro da UE ou do EEE com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal e se preveja a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade;

  b) Noutro Estado em que os rendimentos auferidos não estejam sujeitos uma taxa tributação inferior a 60% daquela que seria aplicável em território português.

Residentes/Não residentes

- **2.ª Regra de salvaguarda (à saída) – art.º 16.º, n.º 16 CIRS**

- Sujeito passivo considera-se, ainda, residente em território português durante a totalidade do ano <u>sempre que volte a adquirir a qualidade de residente durante o ano subsequente</u> àquele em que perdeu aquela mesma qualidade (último dia de permanência)

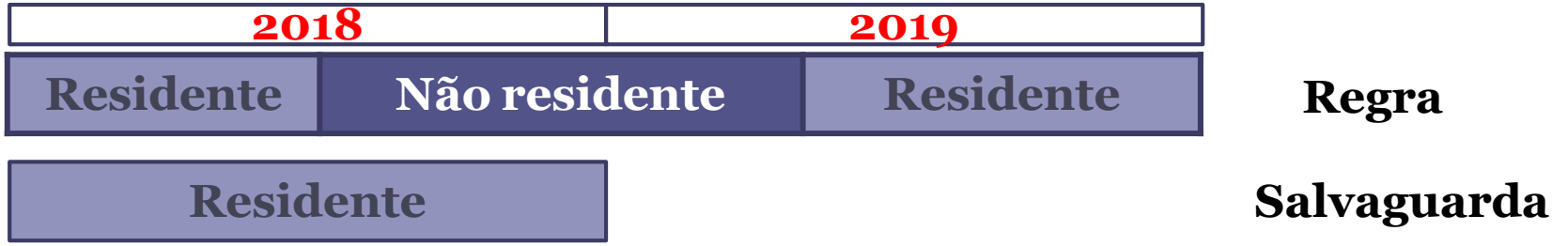

Residentes/Não residentes

São residentes em território português os sujeitos passivos que:
(art.º 16.º CIRS)

c)Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território;

d)Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.

Abrange o exercício de funções de deputado ao Parlamento Europeu (cf. n.º 13)

Residentes/Não residentes

- São considerados residentes em território português sujeitos passivos de nacionalidade portuguesa que **deslocalizem residência** para país, território ou região, sujeito a um **regime fiscal claramente mais favorável**

(cf. Portaria n.º 150/2004, de 13-02, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 08-11)

No ano da transferência e nos quatro anos subsequentes **salvo** se provar que mudança se deve a razões atendíveis (ex. exercício de atividade temporária).

- Cessa quando sujeito passivo se torne fiscalmente residente noutro território ou região **sem regime fiscal claramente mais favorável**

Residentes/Não residentes)

Residência nas Regiões Autónomas (art.º 17.º CIRS)

- Permanência por **mais de 183 dias** naquele território aferida através:
  - Residência habitual;
  - Registo para efeitos fiscais.

- Não sendo possível aferir a permanência,

São considerados residentes no território de uma RA os residentes em território português que ali tenham o seu **principal centro de interesses**

Residentes/Não residentes

Principal centro de interesses

<u>Local onde se obtenha a maior parte da base tributável</u>

a) Categoria A ➡ local onde é prestada a atividade;

b) Categoria B ➡ local do estabelecimento ou do exercício habitual da profissão;

c) Categoria E ➡ local do estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento;

d) Categoria F ➡ local onde se situam os imóveis caso de imóveis;

e) Categoria H ➡ local onde são pagas ou colocadas à disposição.

Residentes/Não residentes

Principal centro de interesses

<u>Local onde se obtenha a maior parte da base tributável</u>

d) Categoria F → local onde se situam os imóveis caso de imóveis;

e) Categoria H → local onde são pagas ou colocadas à disposição.

Residentes/Não residentes

Residentes noutro Estado membro da União Europeia (EU) ou do Espaço Económico Europeu (EEE)

Podem optar pela tributação nos termos das regras aplicáveis aos sujeitos passivos não casados, residentes em território português.

Quando **rendimentos obtidos em território português representem pelo menos 90%** do total dos rendimentos obtidos no ano em causa, incluindo os de fonte estrangeira.

Residente virtual (art.º 17.º-A CIRS)

Residentes/Não residentes

Residentes noutro Estado membro da EU ou do EEE

Sujeitos passivos casados e não separados de pessoas e bens ou unidos de facto **podem optar** pela tributação nos termos das regras aplicáveis aos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens residentes em território português.

- Ambos tenham residência num Estado membro da UE ou do EEE;
- Quando rendimentos obtidos em território português representem pelo menos 90% do total dos rendimentos do agregado familiar;
- Opção seja formulada por ambos os sujeitos passivos ou pelos respetivos representantes fiscais.

Residente não habitual

- Criado pelo Decreto-lei n.º 249/2009, de 23-09, que aprovou o Código Fiscal do Investimento. criou o regime fiscal para o residente não habitual em sede do IRS, tendo em vista atrair para Portugal profissionais não residentes qualificados em atividades de elevado valor acrescentado ou da propriedade intelectual, industrial ou know-how, bem como beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro.
- Sujeitos passivos que <u>se tornem fiscalmente residentes e não tenham sido residentes em qualquer dos cinco anos anteriores</u>.
- Formalismos:

  i. Inscrição como residente não habitual no momento da inscrição como residente; ou,
  ii. Até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne fiscalmente residente.

Residente não habitual

- Residente não habitual adquire o direito de ser tributado como tal por um período de <u>10 anos consecutivos</u> (a partir do ano, inclusive, da inscrição como residente em território português).

Caso o sujeito passivo não tenha utilizado tal direito em um ou mais anos do período, pode sempre retomar o gozo do mesmo a partir do ano em que seja fiscalmente residente.

- Aplicação do regime do residente não habitual **implica que sujeito passivo seja considerado residente em território português** em qualquer momento desse ano.

Residente não habitual

Legislação e instruções administrativas:

Decreto-lei n.º 249/2009, de 23-09
Portaria n.º 12/2010, de 17-01 (atividades de elevado valor)
Circular n.º 2/2010 DSIRS
Circular n.º 9/2012 DSIRS
Ofício-Circulado n.º 90015, de 08-06-2010